

Nacionalismo e Patriotismo na Amazônia Brasileira

Delson Fernando Barcellos Xavier*

RESUMO

Trata o presente ensaio de identificar a ocorrência de comportamentos populacionais e atitudes governamentais próprios do nacionalismo e do patriotismo, considerados em seus diversos tipos e níveis, na Amazônia Brasileira. Parte-se da cunhagem conceitual do patriotismo constitucional, desde sua elaboração primordial por Dolf Sternberg a sua difusão por Jürgen Habermas como alternativa à crise do historicismo, na Alemanha dos anos 1980, e traça-se breve comentário sobre os casos de superação da pluralidade sociocultural da própria Alemanha, do Reino Unido, da Espanha e da Suíça, em suas respectivas dimensões nacionais, bem como da União Européia, na dimensão comunitária. Segue-se com a abstração para a relação entre o patriotismo constitucional e o republicanismo e a contextualização para o caso brasileiro e, mais especificamente, a presença brasileira na Amazônia. Recortando-se o oeste amazônico, comparam-se as conjunturas dos estados do Amazonas, onde predomina o patriotismo geográfico, do Acre, patriotismo histórico, e Rondônia, onde o patriotismo jurídico se evidencia na proposta transgeracional do desenvolvimento sustentável. Especula-se a instauração do dilema referente à universalidade dos princípios da sustentabilidade planetária e a vulnerabilização da soberania brasileira na Amazônia em face do internacionalismo que inspiraria, apresentando-se como alternativa a promoção da autoestima das populações amazônicas com a afirmação de que são capazes de um papel pró-ativo na garantia de sustentabilidade do desenvolvimento regional. À produção textual essencialmente ensaística são somados elementos metodológicos formais visando a propiciar seu recebimento no meio acadêmico.

Palavras-chave: Patriotismo Constitucional. Desenvolvimento Sustentável. Amazônia.

ABSTRACT

The present essay deals with identifying the occurrence of population behavior and government attitudes typical of nationalism and patriotism, considered in their different kinds and levels, in the Brazilian Amazon. One starts from the conceptual coining of constitutional patriotism, from its initial elaboration by Dolf Sternberg and its propagation by Jürgen Habermas as an alternative to the crisis of historicism, in 1980's Germany, and one makes a brief commentary about the cases of overcoming socio-cultural plurality in Germany itself, in the United Kingdom, in Spain and in Switzerland, in their respective national dimensions, as well as in the European Union, in the community dimension. What follows is the abstraction for the relationship between constitutional patriotism and republicanism, and its contextualization for the Brazilian case, and, more specifically, for the Brazilian presence in the Amazon. The junctures in the Brazilian states of Amazonas, where geographic patriotism prevails, Acre, where historical patriotism prevails, and Rondônia, where legal patriotism is evident in the trans-generational proposition of sustainable development, are compared. One speculates about the introduction of the dilemma regarding the universality of the principles of planetary sustainability, and the associated increasing vulnerability of Brazilian sovereignty in the Amazon, due to the internationalism it would inspire, presenting itself as an alternative to the promotion of self-esteem of the Amazon populations, with the statement that they are capable of having a pro-active role in guaranteeing the sustainability of the region's development.

Keywords: Constitutional Patriotism. Sustainable development. Amazon.

INTRODUÇÃO

Não por uma tendência fugidia aos ditames consolidados pela metodologia científica, mas antes por uma consciente intencionalidade de percorrer caminhos dialéticos que permitam uma reflexão desamarrada de rotinas procedimentais, elege-se a forma ensaística como a que

melhor permite a produção teórica no campo jurídico no tocante a temas ainda em processo de delineamento e cunhagem conceitual. A freqüente interrupção do discurso para a inserção de citações e notas não se coaduna com a necessidade de fluência do pensamento ascético possibilitado pelo ensaio.

Mormente quando se propõe a transposição de um debate ainda nascente em seus círculos de origem para um contexto também pouco explorado sob a ótica jurídica, revela-se oportuno optar pelo ensaio, livre do compromisso com metas pré-estabelecidas de aferição da verdade. Tal postura do pesquisador indubitavelmente remete à opção dos antigos pensadores que, ao preferirem serem identificados como *filósofos*, uma vez que afinados com o saber, mas sem a pretensão de serem senhores dele, legaram diretrizes para a elaboração do conhecimento que tão mais se confirmam verdadeiras através do tempo, conquanto permite-se valorar não apenas o que se conhece como o que se tem a conhecer.

Destarte, ao se propor, no presente trabalho, a identificação dos traços patrióticos delineadores das atitudes nacionais pela soberania brasileira na Amazônia, é o propósito metodológico do ensaio que melhor permite inaugurar tal discussão. Não se tratando aqui de *inauguração* por mero ineditismo do tema, mas pela intencionalidade direcionada ao fomento para que insurjam, no cenário filosófico em que tal persecução se insere, as pontuações ascéticas que virtualmente indiquem os caminhos que permitam fomentar a produção de respostas às demandas ocorrentes no campo do Direito, como ciência social aplicada que é. Pois que, para que seja efetivamente aplicada, ante a inarredável pluralidade sociocultural, é pressuposto que seja genericamente aplicável, ou seja, forjada em matrizes teóricas livres da pretensão de instauração da verdade. E tal idéia, conquanto notadamente inovadora, encontra já corroboração no meio acadêmico:

(...) no ensaio, podemos encontrar uma atitude promissora e adequada à defesa de posições, para menos discursos instauradores de verdade e mais discursos propositores de idéias, sintonizando, assim, em nossos tempos, com a pluralidade de ideologias, com a fragmentação e historicidade de epistêmes, com a transformação de nós mesmos. (REBOUÇAS, 2009, p. 3198)

Com efeito, ao deliberadamente dispor-se a não incorrer no culto às fontes, no fechamento com círculos ideológicos ou cadeias lineares de sequenciamento argumentativo, tampouco no

exaustivo respaldar-se em citações, o livre espírito ensaístico torna ainda maior – por esse mesmo natural comedimento – o reconhecimento à importância das referências de que não prescinde. Mas tomando-as por vetores propulsores no percurso da indagação. Tanto assim manifesta-se o espírito ensaístico, que não há que se falar em um formato, passível de padronização ou normalização:

Tentar impor uma formatação ou conteúdo próprio é uma ingênua incoerência. O que vemos é um espírito ensaísta em ação que, realçando alguns elementos, põe-se de imediato contra os padrões de uma racionalidade sistematizada, universal, objetiva e neutra. Daí porque o ensaio não pretende ser exaustivo, nem cultivar fontes por suas autoridades. O espírito ensaísta não quer “sentar no ombro de gigantes”, não pode ser um eco. (REBOUÇAS, 2008, p. 3202)

Muito embora exatamente por esse mesmo propósito de efetivamente contribuir para o enriquecimento da produção teórica e tendo como celeiro o meio acadêmico busca-se, na elaboração do presente ensaio, contemplar os parâmetros da metodologia científica que lhe permitam o recebimento pelo espaço universitário. Para tanto, em face de estar a universidade com sua organização e organicidade assentadas nesses parâmetros, apresenta-se como forma redacional final o resultado de uma releitura conformativa aos padrões acadêmicos, mas sem trair o espírito ensaístico, com suas características intrínsecas: “Abrir el debate y no cerrarlo es quizá una de sus mejores características”, observa Carpio *apud* Rebouças (2008).

2 CUNHAGEM CONCEITUAL DO PATRIOTISMO CONSTITUCIONAL

Inicialmente introduzido pelo filósofo Dolf Sternberger, o conceito de “patriotismo constitucional” mais tarde foi retomado pelo sociólogo Mario Rainer Lepsius. Este objetivara assim designar a aceitação progressiva, na República Federal da Alemanha, de uma ordem política constituída pelo direito à autodeterminação. “É, no entanto, a J. Habermas que deve-se o fato de ter sido popularizado o conceito durante o debate sobre o passado nacional-

socialista que, no verão de 1986, opôs os intelectuais da Alemanha Ocidental” (LACROIX, 2005, p. 123).

Tal debate, que ficou conhecido como “controvérsia dos historiadores”, ou “batalha do historicismo”, questionava a reconstrução da identidade alemã a partir da restituição de sua história. Ocorria, entretanto, que os historiadores de renome que decidiam assistir à renovação da consciência nacional por vezes incorriam numa relativização dos crimes nazistas, chegando mesmo a repudiar explicitamente a singularidade de incidentes como o extermínio de judeus.

Sendo um ponto pacífico, em meio a tal controvérsia, a abertura para o Ocidente, esta vinha a constituir-se numa espécie de pano de fundo para todo esse processo, havendo por parte dos neoconservadores a proposta de elaboração de um passado que pudesse ser aprovado, difundindo-se uma concepção de história que promovesse o orgulho nacional. Um pensamento norteava essa proposta: “num país privado de história, o futuro pertence àquele que der um conteúdo à memória, criar conceitos e interpretar o passado”. É o que afirma Stürner (*apud* LACROIX, 2005).

Habermas, contra tal tentação, traz ao espaço público o tema do patriotismo constitucional, que Dolf Sternberger inaugurara com a pretensão de contribuir pedagogicamente à formação política das novas gerações de alemães.

Nesse contexto do chamado capitalismo tardio, com a expansão das grandes corporações multinacionais, o consumo de massa, a intensificação dos fluxos internacionais do capital e a globalização dos mercados e do trabalho, a pluralidade sociocultural se evidencia, ganhando inserção obrigatória na pauta das investigações teóricas. Florescem aí os trabalhos desenvolvidos por Jürgen Habermas, sendo sua tese sobre o Patriotismo Constitucional aquele que maior interesse vem despertar nos círculos acadêmicos de dentro da própria Alemanha e pelo mundo, mormente pelas respostas que oferece a demandas emergentes, como as associadas à formação das comunidades de nações e à cooperação em geral entre governos para a garantia da sustentabilidade planetária em face da iminente exaustão dos recursos naturais.

Também são da década de 1980 as transformações ocorridas no bloco dos países socialistas, que culminaram com a queda do muro de Berlim e impõem ainda hoje, mais do que nunca, uma reflexão crítica sobre a modernidade e seu projeto original. E é a isso que

Habermas se propôs com sua investigação teórica, partindo da constatação de que a modernidade é um “projeto inacabado”. E se propondo a acabá-lo.

Destarte, a contribuição de Habermas não veio se resumir à simples solução do dilema instaurado no momento crítico em que os alemães vêm-se tendo que reelaborar as matrizes historiográficas de seu passado, mas transcende necessariamente não apenas esse momento, contribuindo à pretendida continuação da construção da modernidade, como também esse *locus*, pois que invoca valores universais – e não monoculturais – observáveis em outras situações, tanto no nível das relações de países que integrem comunidades de nações, como também nos âmbitos locais, onde a ocorrência de pluralidade sociocultural demande esforços de agregação em torno de propósito comum.

No Brasil, em face da tradição de constituições outorgadas ou referendadas pelo Congresso (1824, 1937, 1967-69) talvez o conceito “Patriotismo Constitucionalista” atendesse melhor às necessidades nacionais de culto aos valores universais democráticos, uma vez que tal terminologia evidenciaria um dinamismo que, longe de referir-se à mera consignação de um princípio no texto da constituição, instaria à reflexão permanente sobre o processo constitucional (revisional) em si.

A esse dinamismo, pode-se inferir referência contida nas palavras de Frank Michelman apud Maia (2008):

Consider, now that “constitutional patriotism” surely seems to name some sort of motivational disposition. It names, I believe, a disposition of attachment to one’s country, specifically in view of a certain spirit sustained by the country’s people and their leaders in debating and deciding disagreements of essential constitutional import.

Reforça-se, portanto, a idéia de uma “cultura constitucionalista”, não mera consignação de princípios no texto constitucional. A defesa do patriotismo constitucional não enfatiza princípios abstratos, mas um componente cultural concreto: a adesão a instituições, procedimentos e hábitos de deliberação participativa, que pontuam uma cultura política vivenciada efetivamente.

Ainda retomando o caso alemão, cumpre verificar que a Lei Fundamental de 1949 tem sua aplicabilidade garantida a partir de inúmeras revisões. Enquanto que no Brasil ainda perdura a

cultura da imutabilidade do texto constitucional, inspirando desprezo às emendas que lhe são introduzidas. Outrossim, cabe, para que se possam fazer afirmações com mais propriedade sobre isso, aprofundar em estudo a verificação se essas emendas têm caráter modificativo, supressivo ou aditivo; não sendo lícito promover conclusões obtidas unicamente sob o prisma quantitativo. E mesmo no prisma quantitativo é preciso observar a dimensão do conteúdo da emenda.

3 PARÂMETROS DE PATRIOTISMO CONSTITUCIONAL

Seja por sua vizinhança com o berço da proposta do patriotismo constitucional, seja pela importância que tal tema tem para a vida nacional ou para a consolidação da comunidade formada, elege-se alguns casos que podem ser adotados como parâmetro para uma melhor visualização de como essa formulação filosófico-jurídica pode oferecer respostas para a superação – não supressão – da pluralidade sociocultural: Espanha, Suíça, Reino Unido e União Européia.

3.1 Espanha, Suíça e Reino Unido

Espanha, Suíça e Reino Unido, pela pluralidade sociocultural que abrigam, são três exemplos que merecem uma atenção especial quando se olha para os países europeus. Num extremo a Suíça, onde a harmonia nas relações entre seus cantões salta à vista; em outro extremo a Espanha, onde os movimentos separatistas ainda assumem atitudes terroristas; o Reino Unido ocupa uma posição mediana entre os dois no que se refere às relações entre os estados que o compõem, com conflitos separatistas verificados apenas na Irlanda do Norte. Mas é pela posição que exerce no comando da Comunidade Britânica das Nações, que o Reino Unido se configura num caso a ser estudado à parte.

3.1.1 Espanha

É principalmente o idioma, ou mais propriamente a resistência lingüística, que mantém evidentes as diferenças entre pelo menos três povos que convivem na Espanha sob o governo de Madrid: o galego, o catalão e o basco. Não é gratuita, portanto, a inclusão do discurso patriótico constitucional na ordem do dia dos partidos majoritários. Pelo menos na parte continental da Europa, a Espanha é o país que mais requer atenção à superação das diferenças socioculturais.

Outrossim o passado recente, de submissão ao regime ditatorial franquista, em que se empreendeu a imposição de um governo central alheio à identidade cultural de galegos, catalães e bascos, determina a necessidade de adoção de um discurso patriótico constitucional por parte dos partidos políticos hegemônicos. Tanto no âmbito interno como externo, pois fica difícil afinar-se com o contexto da União Européia sem demonstrar disposição à compreensão para a com a diversidade.

3.1.2 Suíça

Diferentemente da Espanha, que experimentou durante o regime ditatorial a opressão do governo central impondo o monoglotismo, na Suíça a diversidade lingüística foi sempre respeitada. Também as identidades culturais de cada cantão têm sido preservadas em harmônica coexistência. Poder-se-ia mesmo atribuir ao caso suíço um caráter paradigmático se a análise permanecesse em nível um tanto superficial ou com aprofundamentos tão-somente etnográficos.

Outrossim, há de se considerar a variável econômica. No tocante à Suíça, é preciso reconhecer que os cantões têm na prosperidade econômico-financeira – sustentada à base do capital internacional de proveniência nem sempre clara depositado em seus bancos – um de seus elementos amalgamadores. Cabe questionar se tal espírito de união subsistiria a uma eventual necessidade de produzir efetivamente e participar ativamente do mercado internacional. Haveria tamanha integração e solidariedade entre os diferentes cantões? Tal indagação convém que seja inserida na pauta das produções teóricas.

3.1.3 Reino Unido

O orgulho inglês jamais aparece identificado na produção teórica em geral ou mesmo na literatura ou história como orgulho britânico. Extrai-se daí que na verdade o conceito de Reino Unido seja meramente político, sem que haja entre os países submetidos à coroa londrina uma identificação mútua em que se consubstancie a pretensa união, podendo-se atribuir a ausência de movimentos separatistas a uma conformação consolidada pelo peso dos séculos que se vão acumulando ao longo das histórias moderna e contemporânea.

Tomando por indicador o aspecto lingüístico, Irlanda do Norte, Escócia e País de Gales vêm seus dialetos gaélicos cada vez mais resumidos a uma utilização escassa. Tal fenômeno não se resume ao plano estritamente idiomático, haja vista a República da Irlanda utilizar-se da determinação legal de ensino do gaélico nas escolas como forma de manter acesa nas gerações em formação a consciência de uma nacionalidade distinta da pretensa homogeneidade do vizinho Reino Unido.

3.2 União Européia

Antes de tratar da dimensão propriamente comunitária, cabe verificar como dois dos exemplos anteriores conformam-se ao advento da União Européia.

O Reino Unido tem mais do que uma pluralidade sociocultural a resolver: tem na verdade uma pluralidade de estados, nações, com história e cultura bem próprias. A sua efetiva incorporação à União Européia, sem resguardar um ar de distanciamento em relação ao continente, por certo fragilizaria essa relação da autoridade londrina sobre os reinos “unidos” à Inglaterra. E não apenas nessa postura assumidamente não-continental do Reino Unido reside uma peculiaridade de seu relacionamento com a União Européia. Há ainda a chamada Comunidade Britânica das Nações, conjunto de 53 países nos cinco continentes – que somam uma população de mais de um bilhão de pessoas – que guardam laços históricos com a coroa londrina e que, ainda que em sua grande parte independentes do Reino Unido, seguem a regência do governo inglês em questões internacionais. Dificilmente a Inglaterra conseguiria acomodar todas essas relações de hegemonia dentro do ordenamento comunitário europeu

numa adesão plena a unificações, como, por exemplo, a da moeda. Pelo contrário, usando de acordos políticos especiais, o Reino Unido conserva a libra esterlina e, assim, não ingressa na “Zona Euro”. Comportamento que é também adotado pelo Reino da Dinamarca, mas já por motivos outros.

A Espanha também mantém em relação à União Européia um cuidado em relação aos bascos, catalães e galegos. Em que pese ter havido avanços internos no respeito à pluralidade sociocultural, que tem como maior expoente os povos com língua própria, a Espanha filtra a relação deles com a União Européia. E isso é mais claro exatamente na questão idiomática, quando apenas o espanhol é admitido como língua oficial na comunidade, em que pese haver a deliberação da comunidade pelo estímulo ao multilingüismo como forma de promover a compreensão entre os povos, a tolerância e o respeito ante a diversidade cultural.

Mas a verdade é que as políticas internas, não só da Espanha, mas de outros países com quadro semelhante, têm feito com que a situação das línguas minoritárias e regionais seja ainda objeto de discussões e negociações cuidadosas. Busca a União Européia, também por esse meio, a concretização do seu lema: “Unidos na diversidade” (em latim, “In varietate concordia”).

Assim, verifica-se que, ao consignar no plano comunitário princípios de tolerância à diversidade, a União Européia tem a necessidade de superar as barreiras que existem dentro de alguns países, onde a postura dos respectivos governos centrais é de se apresentarem perante os das demais nações como se efetivamente representassem a unidade dos povos de seus países. O caminho para essa superação não é outro, senão persistir na promoção dessa compreensão e respeito à diversidade de forma que, a partir daí, essas minorias sejam “descobertas” pelos europeus de outras nações, ou seja, tomando-se por base o caso espanhol: o estímulo a que portugueses respeitem a pluralidade cultural e se interessem pelas culturas circunvizinhas leva a um reconhecimento do povo da Galiza pelos portugueses, com sua cultura, sua história, seu idioma, que acaba por de alguma forma forçar que a própria Espanha também o faça.

Destarte, resulta que países de acentuada pluralidade sociocultural tenham transformadas suas relações internas entre seus distintos povos por meio dessa promoção, pela União Européia, do espírito de tolerância e compreensão. Assim, verifica-se que o patriotismo constitucional pode ser promovido e assimilado a partir da integração de um país à vida comunitária. Já o mesmo não se pode dizer do nacionalismo, sempre endógeno.

Sendo assim, a experiência da União Européia também se projeta de forma centrífuga, revestindo suas conquistas de uma exemplaridade desejada por outras reuniões de nações em formação ou consolidação. Quando se promove um conceito de cidadania européia também se inspira uma cidadania latino-americana, por exemplo.

4 CADEIA EVOLUTIVA DO PATRIOTISMO E REPUBLICANISMO

Patriotismo geográfico, patriotismo histórico e patriotismo jurídico. São essas três formas de patriotismo que J. M. Ferry identifica em seu trabalho “Que patriotismo transcende os nacionalismos?”. Segundo esse autor, “o patriotismo geográfico pode ser visto como a forma mais antiga e mais natural de um liame comunitário que ultrapassa a esfera da família, do clã ou da tribo” (FERRY, 200-?, p. 4). Mas, mesmo nessa sua forma mais antiga, o patriotismo já não seria mais “idêntico ao sentimento que se manifesta pela defesa de um território considerado essencial por um grupo de indivíduos solidários” (*ibid.*), isso porque já resulta de um processo bastante complexo. Ferry diz ter tomado a expressão “patriotismo geográfico” emprestada de Claude Nicolet, significando a ligação afetiva de um povo ao seu território:

Esta ligação resulta aqui do impedimento físico e moral de uma *patria* por um *populus*. No contexto histórico de sua emergência, ele se justifica psicologicamente pela situação estabilizada, lícita, de uma existência reconhecida politicamente. Esta situação constitui ela mesma uma forma de garantia contra a guerra perpétua. Sobretudo, ela permite ao povo formar sua identidade sobre as categorias elementares e essenciais internas e externas: interna é ele mesmo, o *Alter Ego*; externa é o outro, o estrangeiro, o “não-eu”. Pois antes disso, ao nível das gentes, não se falava propriamente de estrangeiros. (FERRY, 200-?, p. 4-5)

Ferry desenvolve seu raciocínio tomando por referência histórica a gênese da *patria Gothorum* no seio do Império Romano. No início eram as gentes, etnicamente heterogêneas. Os grupos nômades formavam tribos por meio da absorção de outras famílias ou indivíduos que não falavam a mesma língua. Nesse nível mais arcaico, as *gens* tinham sua unidade baseada numa hierarquia quase natural. Seguindo nesse processo, quando passavam a ser dotadas de uma *lex* e uma *rex* as *gens* tomavam consistência de um *populus*. Para que o

populus se transformasse em *patria* tinha que receber de Roma a autorização de se instalar sobre um território geograficamente delimitado do Império.

Já o patriotismo histórico se refere ao sentimento nacional. Os pontos levantados por Ernest Renan na discussão com David-Friedrich Strauss, após a guerra franco-alemã de 1870, a propósito da idéia de nação, serviram-lhe de alicerce (FERRY, 200-?, p. 6). Essa discussão teria fortalecido a oposição entre uma concepção francesa e uma concepção alemã de nação. Renan parte da recusa de todo o fundamento psicanalítico da nacionalidade – o sangue, a raça, o território – e a isso soma “a recusa do fundamento material de uma comunhão de interesses” (*ibid.*). Renan, na verdade, busca com isso uma fundamentação exclusivamente espiritual, tomando a nação como um princípio, quase místico, que transcende território, raça, língua:

No passado, uma herança de glória e de nostalgia a compartilhar; e para o porvir um mesmo programa a realizar: ter sofrido, arriscado, aguardado juntos, isso funciona melhor do que aduanas e fronteiras comuns conforme os ideais estratégicos; por isso nós o compreendemos apesar da diversidade de raça e de língua. (RENAN *apud* FERRY, 200-?).

Da leitura de Renan, depreende-se que é pela insistência com que valoriza as dimensões temporais – passado e porvir – que o patriotismo histórico rompe claramente com o patriotismo geográfico.

A expressão *patriotismo jurídico*, segundo Ferry (*op. cit.*), foi Claude Nicolet quem a introduziu e analisou seu conceito em livro sobre a idéia republicana na França. Ao tempo em que os patriotismos geográfico e histórico comportam o nacionalismo, o patriotismo jurídico se distingue deles ao “apresentar a nação como um mero instrumento” (FERRY, 200-?, p. 9). No patriotismo jurídico, a nação só existe pela personalidade jurídica que a Constituição política lhe confere.

Destarte, a nação seria formada de princípios universais abstratos. O patriotismo jurídico “significa o liame sustentado pelas regras formais do Estado de direito” (*ibid.*). Interessante é observar o dinamismo que daí deriva, pois se trata de um liame tão vital a personalidade jurídica de uma comunidade política, que tende a “se aprofundar na pretensão de uma constituição justa, de uma justiça política que organiza, segundo a equidade, os princípios jurídicos da igualdade e da liberdade” (*ibid.*).

Quando invoca a liberdade, o patriotismo jurídico traz à tona algo que remonta ao republicanismo. Maurizio Viroli (BOBBIO; VIROLI, 2007, p. 1) registra que “alguns estudiosos da teoria política sustentam que existe uma tradição de pensamento político republicano que se distingue tanto da tradição liberal quanto da tradição democrática”. E Viroli revela filiar-se a esse pensamento de que a teoria republicana se caracteriza em primeiro lugar pelo princípio da liberdade política. Diferentemente do liberalismo, que tem a liberdade como ausência de interferência, e da democracia, em que a liberdade é identificada “no poder de estabelecer normas a si próprios e de não obedecer a outras normas além daquelas estabelecidas a si próprios”, segundo Philip Pettit (*apud* VIROLI, 2007), o republicanismo reconhece a liberdade na ausência de dependência da vontade arbitrária, seja essa vontade de um homem ou de alguns homens.

O republicanismo transcende a mera oposição à monarquia, em que pese ser essa a idéia que imediatamente venha à mente em face da sucessão cronológica de regimes políticos. Talvez esteja tão distante dela quanto de alguns governos que, simplesmente por terem seus chefes eleitos pelo povo, se autoproclamam “repúblicas”. Observe-se o que diz Viroli:

O significado mais importante de república é aquele clássico, de Cícero, que escreve “res publica” como “isto pertence ao povo” (*res publica res populi*) e acrescenta que povo não é qualquer multidão de homens reunida, mas sim uma sociedade organizada que tem por fundamento a observância da justiça e a comunhão de interesses. Esta concepção de república [...] é retomada também por Rousseau quando escreve: “Chamo de República todo Estado regido pelas leis, qualquer que seja a sua forma de administração, porque só então o interesse público governa e a coisa pública é alguma coisa.” (BOBBIO; VIROLI, 2007, p. 4)

Depreende-se do texto de Viroli a identificação primordial entre o republicanismo e o patriotismo constitucional, idéia que é reforçada por outros autores:

Consecuentemente, la tradición republicana concede un valor intrínseco a la vida pública y a la participación política: el ciudadano há de implicarse *activamente* en algún nivel en el debate político y en la toma de decisiones, ya que ocuparse de la política es ocuparse de la *res publica*, esto es, de lo que atañe a todos. Democracia participativa y amor pátrio se implican mutuamente, pues, como sostenía Tocqueville

(vol. I, pág. 233, 1989), el mejor modo de “interesar a los hombres en la suerte de su patria, es el de hacerles participar en su gobierno” (VELAS, 200-?, p. 37)

Ambos, patriotismo e republicanismo, se assentam sobre a comunhão de interesses. E, essa comunhão de interesses, por sua vez, tem pilares fincados na virtude civil. Na definição de Bobbio (2007, p. 3): “A República é uma forma ideal de Estado fundada sobre a virtude dos cidadãos e sobre o amor pela pátria”. Ocorre que Bobbio, entretanto, afasta a viabilidade de concretização dessa República, por ser “um Estado ideal que não existe em lugar nenhum”, “um ideal retórico” (*ibid.*). Ainda sobre a íntima relação entre República e Pátria:

Os romanos usavam dois termos distintos: *patria* e *natio*; *patria* indica a “*res publica*”, ou seja, a constituição política, as leis e o modo de viver que delas deriva (e, portanto, é também uma cultura); *natio* indica o lugar nativo e aquilo que está ligado ao lugar, como a etnia e a língua. (VIROLI, 2007, p. 16)

A considerar essa remissão aos étimos latinos, confirma-se que o patriotismo geográfico e o patriotismo histórico seriam estágios menos evoluídos do patriotismo, por mais comportarem o nacionalismo. Ao tempo em que o patriotismo jurídico precede o patriotismo constitucional já num propósito de construção política pós-nacionalista.

Verificando-se o caso brasileiro, percebe-se que o republicanismo permaneceu no senso comum como mera oposição à monarquia, mas longe de aproximar-se dos ideais republicanos. Pior: no Brasil a república envelheceu sem nunca ter efetivamente nascido. E sobre esse suposto envelhecimento, advieram o Estado Novo de Vargas, a Nova República de Sarney, o Brasil Novo de Collor; mas todos despidos de conteúdo ideológico republicano.

5 PATRIOTISMO BRASILEIRO NA QUESTÃO AMAZÔNICA

Aponta-se como marco do surgimento da nacionalidade brasileira a união de negros, portugueses e índios pela expulsão dos holandeses, no episódio que entrou para a história como a batalha dos Guararapes. O próprio Exército Brasileiro constrói sua história a partir

desse incidente histórico, tomando-o por marco de sua formação. E não poderia ser diferente, já que seria inconcebível um Exército Brasileiro cuja origem se resumisse a mero destacamento das forças armadas de Portugal.

Entretanto, quando se voltam os olhos para a Independência do Brasil, cultua-se o paradoxo de ter sido ela proclamada pelo príncipe herdeiro da coroa de Portugal, o regente do Brasil que se tornaria imperador Pedro I e, mais tarde, rei de Portugal, como D. Pedro IV. Obviamente não haveria de assentar-se sobre a ruptura dos laços a proposta de consolidação da independência do Brasil, tanto assim que o governo de Pedro I teve franca influência de portugueses, agrupados em bloco partidário que se contrapunha ao dos brasileiros natos.

A história narra a dissolução da Assembléia Constituinte quando o Partido Brasileiro – assim denominado não por ser constituído exclusivamente de brasileiros natos, mas por agrupar os que defendiam o fim dos laços com Portugal e a manutenção da abertura dos portos ao comércio internacional – intenta reduzir os poderes do imperador. Mas Pedro I, que acaba por outorgar uma constituição, habilmente faz do constitucionalismo sua bandeira, sob ela se abrigando ao deixar o Brasil e retornar a Portugal para destronar seu irmão, D. Miguel, que era absolutista. O mesmo Pedro I que tornara o Brasil independente de Portugal, o que com certeza seria motivo para que os portugueses não o quisessem por perto, assume o governo português sob a égide do constitucionalismo.

Dos tratamentos dispensados às minorias negra e índia, pode-se afirmar que eram forjados bem mais pela época, com seu contexto global de escravatura e imperialismo, do que por qualquer espécie de ideologia segregacionista. Tanto assim, que inúmeras foram e têm sido as uniões entre pessoas de todas as etnias, num caldeamento sem par na história da humanidade. Aliás, uma herança do colonizador português, que sempre se misturou à população nativa, seja em Goa, Macau, Timor, colônias africanas ou no Brasil. Um comportamento notadamente diferente dos demais colonizadores europeus, haja vista as vizinhas Guianas, onde a miscigenação é mínima.

Obviamente não há que se esperar, num país de extensão territorial como o Brasil e com sua ocupação marchando do litoral para o Oeste, que houvesse alguma espécie de uniformidade nos ciclos. Há conjunturas diversas que, por mais que o caminhar do país se desenhe em trilhas traçadas por um patriotismo bem mais próximo do constitucional do que de um nacionalismo retrógrado, vez por outra, em face daquela situação, haverá de responder

aos fatos com um comportamento um tanto ou mais inclinado para o nacionalismo ou patriotismo jurídico.

No que diz respeito à Amazônia, cabe recorrer aos registros de Euclides da Cunha que, sob o título “À margem da história”, relata suas impressões de viagem à região no início do século passado:

Naqueles lugares, o brasileiro salta: é estrangeiro, e está pisando em terras brasileiras. Antolha-se-lhe um contra-senso pasmoso: à ficção de direito estabelecendo por vezes a extraterritorialidade, que é a pátria sem a terra, contrapõe-se uma a outra, rudemente física: a terra sem a pátria. (CUNHA, 1909, p. 4)

Recortando-se o Oeste Amazônico, onde a ocupação se deu mais efetivamente já a partir do final do século XVIII, verificam-se três distintas situações atuais no que se refere à forma como o patriotismo moveu e move os brasileiros a garantirem sua presença na região. Pode-se apontar pelo menos três casos bem distintos: Amazonas, Acre e Rondônia. Cabe observar, outrossim, que, se ao longo da história dos sistemas políticos as formas de patriotismo se dispuseram numa cadeia evolutiva de parâmetro cronológico, não significa que tenham sucessivamente desaparecido para dar lugar a outra. Mormente no Brasil, com suas dimensões continentais, observa-se que os elementos típicos de cada uma dessas formas aparecem mesclados, com maior ou menor predominância em outro caso, mas notoriamente entrelaçados, permitindo que sejam identificadas predominâncias das ocorrências de uma ou outra forma de patriotismo, mas não numa configuração estanque.

5.1 Patriotismo geográfico no Amazonas

A noção de pertencimento, de identificação com a terra, reforçada por uma cultura cuja etnografia revela que os elementos exóticos são desprezados ante a deliberada preferência pelos costumes nativos, são traços que compõem o cenário sociocultural no Estado do Amazonas e que, em que pese o cosmopolitismo de seu centro urbano, Manaus, resiste a todas as ameaças de descaracterização inerentes às ações desenvolvimentistas como a implantação da Zona Franca, dentre outras.

Mormente no sudoeste do Estado, região que faz divisa com Acre e Rondônia, percebe-se que o povo amazonense mantém costumes que chegam a afrontar a contemporânea globalização. Relembrando o que se falou sobre o patriotismo geográfico, percebe-se clara identificação entre o processo de ocupação das terras do Amazonas e a história da *patria Gothorum*, guardadas obviamente as proporções.

Tanto lá quanto cá, tem-se o processo de grupos itinerantes que “formavam tribos e iam absorvendo em seus caminhos outras famílias ou indivíduos que não falavam a mesma língua” (FERRY, 200-?, p. 4). Semelhantemente ao reconhecimento da *Pátria* pelo governo central romano, também o processo de emancipação política do Amazonas se deu paulatinamente, como Capitania de São José do Rio Negro e depois Província do Amazonas, na medida em que o governo central lhe reconhecia o crescimento de sua capacidade de organização social.

E no sudoeste do Estado, hoje transformado por correntes migratórias com passagem por Rondônia, ainda se percebe essa ligação afetiva da gente com a terra, um tanto estacionada neste primeiro estágio de formação da identidade coletiva, o eu e o não-eu, a gente da terra – rebatizada pelo não-eu de “povos tradicionais da floresta” – e o estrangeiro. Tal patriotismo geográfico decerto é utilizado pelo Brasil na medida em que é útil para a promoção da soberania brasileira na Amazônia.

5.2 Patriotismo histórico no Acre

O processo de ocupação das terras que hoje constituem o Estado do Acre é carregado de elementos que em muito distinguem a história local quando comparada à do restante do Brasil. E dentre essas peculiaridades destacam-se as sucessivas revoluções acreanas, sendo que pelo menos duas delas culminaram em proclamações de independência. Um processo histórico, portanto, carregado de singularidades.

Em que pese a primeira proclamação de independência ter-se dado de maneira um tanto controversa, empossando-se como presidente do Estado Independente do Acre um intelectual de origem espanhola sem qualquer espécie de vínculo com as populações fixadas nos seringais, há de se reconhecer que tal indivíduo, Luiz Galvez de Arias, propiciou àquela gente uma oportunidade de vislumbrar a aquisição de uma identidade nacional. Haja vista estarem

os seringueiros vivendo sob um regime sem lei, expatriados do Brasil por força da extraterritorialidade e descobertos da proteção do Estado boliviano em face da ilegalidade de seu ingresso naquele território.

Desmantelado o Estado chefiado por Galvez, mais uma vez o povo acreano – agora já assim podendo ser denominado – ficou a descoberto de um ordenamento jurídico que lhes garantisse o respeito à dignidade, sobretudo pela presença unicamente militar e alfandegária da Bolívia na região, somada ao desprezo nutrido pelos bolivianos em relação aos “invasores” de seu território. Mas agora a situação já era outra: já se havia inaugurado uma identidade nacional alternativa. Pois cabe lembrar que a proclamação de independência feita por Galvez se dava como resposta ao posicionamento omissivo do governo brasileiro em amparar os cidadãos que haviam adentrado o território boliviano.

Não demorou até que eclodisse uma movimentação bélica, chefiada por Plácido de Castro, um gaúcho que migrara para o Amazonas, que culminaria em nova proclamação do Estado Independente do Acre. E aquele povo que viera quase todo do Nordeste com a esperança de dias melhores tem agora somada a sua história a experiência de luta pela conquista da cidadania – e luta no sentido bélico, confronto, guerra, baixas, vitórias! E, mais do que vitorioso no conflito, tinha agora esperanças renovadas com a incorporação do território ao Brasil, após a breve existência do Estado Independente. Relembrando Renan (*op. cit.*) quando trata do patriotismo histórico: “herança de glória e de nostalgia a compartilhar; e para o porvir um mesmo programa a realizar: ter sofrido, arriscado e aguardado juntos”.

5.3 Patriotismo jurídico em Rondônia

Diversos surtos migratórios experimentaram as terras que hoje constituem o Estado de Rondônia. Todos eles atraídos por descobertas de riquezas, desde a borracha até os diamantes, passando pela cassiterita e pelo ouro. Somam-se esses ciclos alguns marcos de ocupação humana na região, como: a construção da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré e o assentamento de colonos promovido pelo governo militar pós-64.

Inegavelmente, em que pese a importância dos ciclos extrativistas, foi a fixação do homem ao campo que deu a cara da atual conjuntura social e econômica do Estado. Somada à pecuária, a agricultura veio constituir-se na maior força propulsora das transformações sociais

e culturais, contribuindo para a consolidação de um novo cenário. Migração recente afasta os traços de pertencimento geográfico. Ausência de lutas que ilustrem um passado comum, por sua vez, afasta o vínculo histórico.

Há de se considerar que em Rondônia um dos aspectos de maior relevância no delineamento de seu desenvolvimento é o zoneamento socioeconômico-ambiental, instrumentalizando o compromisso com a sustentabilidade: o regramento que não deriva da necessidade de pacificação de interesses, mas em verdade precede as relações entre os homens que ocupam a terra.

Capítulo novo nesse processo tem-se desenhado com o advento das usinas hidrelétricas. Os mega-investidores já não encontraram o sertão bravo. Não encontraram a xenofobia de gente da terra a ela agarrada, tampouco uma avidez por um porvir desenvolvimentista (compensador dos esforços de resistência bélica ao longo da história) que cegue os olhos para os efeitos colaterais do empreendimento.

O que encontraram foi uma sociedade apta a participar dos processos deliberativos, seja presencialmente em audiências públicas e outras mobilizações, seja por meio da produção acadêmica interpelativa dos planos desenvolvimentistas. Uma sociedade que negocia quotas de reservas dos novos empregos, que exige compensações sociais e ambientais e fiscaliza a destinação dos recursos que sob tal égide são repassados aos entes públicos locais.

São portanto evidentes os traços de um compromisso coletivo com o bem comum. De uma assimilação já consolidada dos valores universais da sustentabilidade planetária. De uma predisposição para o exercício pró-ativo da cidadania, propício à republicanização das relações entre povo e poder.

6 UNIVERSALIDADE DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A própria dificuldade em conceituar-se o que seja desenvolvimento já conduz a uma reflexão quanto à necessidade de revisão da associação à idéia de promoção do crescimento, conquanto tenha esse crescimento uma limitação imposta pela esgotabilidade dos recursos de que se utiliza e não seja tal limitação considerada em seu planejamento. Eros Roberto Grau (*apud* CARVALHO, 1997) remete à idéia de um processo de mobilidade social contínuo.

Para ele o desenvolvimento supõe mutações e de uma estrutura social para outra, sempre se fazendo acompanhar de elevação do nível econômico e *cultural-intelectual* comunitário.

Daí implicar consumação de mudanças não apenas quantitativas, mas, sobretudo, também qualitativas. Destarte, desenvolvimento não pode ser confundido com crescimento. Tomando-se a pessoa humana como sujeito central do desenvolvimento, sendo, portanto, seu principal beneficiário, tem-se confirmada a idéia de que o verdadeiro desenvolvimento deve visar ao bem-estar de todos os indivíduos, sem distinção, o que seguramente implica a superação de diferenças entre indivíduos e entre grupos sociais.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Um dilema se instala. Com a assimilação do discurso universalista da sustentabilidade ambiental e a irradiação por Rondônia para os estados vizinhos do modelo de desenvolvimento regional pautado na observância desses princípios, o Brasil não teria vulnerabilizada sua soberania na Amazônia na exata medida em que se aproxima do patriotismo constitucional e necessariamente se distancia do nacionalismo e das protoformas geográfica e histórica do patriotismo?

É de se considerar que a adesão a pressupostos universais inspira a legitimidade de elementos presentes, também, nos discursos proponentes da internacionalização da Amazônia. E então: que discurso cabe ao governo brasileiro sustentar, que atitude cabe assumir, que ações cabe empreender ante tal vulnerabilização? Afortunadamente, a resposta não vem de setores retrógrados que chegam a sustentar, como se fez público nos debates que precederam o referendo da lei do desarmamento civil, atitudes esdrúxulas, como argumentar que a proibição do comércio de armas para civis reduz a capacidade do Brasil em defender a soberania na Amazônia.

Providencialmente é da produção científica que emana a resposta:

Os efeitos da globalização, bem como as discussões relativas ao multiculturalismo, operam como *forças centrífugas*, contribuindo para o esgarçamento e o enfraquecimento dos vínculos de identidade. [...]

Assim, faz-se necessário identificar quais fatores e tendências poderão contribuir como *forças centrípetas* à manutenção e ao reforço de uma identidade nacional brasileira capaz de garantir um substrato político-simbólico mobilizador e capaz de nos auxiliar nas inúmeras tarefas que se descortinam em nosso horizonte próximo, marcado pela retomada das discussões acerca de um projeto de país e pressionado pela avassaladora presença econômica e ideológica estadunidense. (MAIA, 2008, p. 192-3)

Ainda no amplo estudo que Antonio Cavalcanti Maia (*op. cit.*) desenvolve acerca da aplicabilidade para o caso brasileiro dos princípios trabalhados por Habermas na cunhagem do patriotismo constitucional como alternativa à crise do historicismo, colhe-se:

Como intelectuais brasileiros, não devemos temer tanto as ambigüidades do nacionalismo e do patriotismo tradicional, que causam tantos problemas para Habermas, intelectual alemão de esquerda. Devemos falar do patriotismo evocando paixões e utilizando um discurso político retórico [...].

Falar de patriotismo e nacionalismo no Brasil não sugere qualquer tipo de característica racista ou xenófoba. Ao contrário, nossa miscigenação racial e composição étnica híbrida devem ser aceitas e louvadas. Elas nunca incitarão qualquer nacionalismo expansivo, mas sim um nacionalismo integrativo – uma idéia política que poderia funcionar como referência simbólica para um país com proporções quase continentais. Este discurso político – uma força motivadora – pode nos ajudar a fortalecer nossa identidade nacional [...]. (MAIA, 2008, p. 190-1)

Depreende-se, pois, que há peculiaridades que distinguem diametralmente os caminhos que podem ser percorridos pela sociedade brasileira para que assuma uma identidade nacional compatível com os desafios atuais, daqueles que devem ser evitados pela sociedade alemã, que serviu de berço à cunhagem do patriotismo constitucional. Pois que o próprio processo de formação do povo brasileiro já se deu de forma intrinsecamente afinada com os princípios universais de superação de diferenças por meio da aceitação mútua, em nível de miscigenação plurirracial até. Pode o Brasil, diferentemente da pátria de Habermas, evocar o passado em sua plenitude sem riscos de incorrer em atitudes retrógradas, o que torna o compromisso com o porvir tão mais natural e espontâneo que uma fria pactuação sobre convenções. Não sem descartar as necessidades que se verificam no Brasil de aperfeiçoamento das relações entre e

povo e governo. Há muito que avançar em termos de republicanismo, seguramente, mas tendo como força propulsora para a construção desse futuro a própria herança, a própria história, o próprio passado.

REFERÊNCIAS

CARPIO, Augusto Castro. *La filosofía en el ensayo moderno y contemporáneo: el ensayo filosófico*. Disponível em: <http://www.pucp.edu.pe/ira/filosofia-peru/pdf/arti_filo_peru/acastro.pdf>. Acesso em: 1 set. 2006;

REBOUÇAS, Gabriela Maia. O ensaio como reflexão metodológica para o campo jurídico. In: ENCONTRO PREPARATÓRIO PARA O CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 17., 2008, Salvador. Florianópolis: Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, 2008. Disponível em: <http://www.conpedi.org/manaus/arquivos/anais/salvador/gabriela_maia_reboucas.pdf>. Acesso em: 1 out. 2009.

CARVALHO, Morgana Bellazzi de Oliveira. O imperativo moral por um desenvolvimento sustentável. In: ENCONTRO PREPARATÓRIO PARA O CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 17., 2008, Salvador. Florianópolis: Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, 2008. Disponível em: <http://www.conpedi.org/manaus/arquivos/anais/salvador/morgana_bellazzi_de_oliveira_carvalho-2.pdf>. Acesso em: 1 out. 2009.

CUNHA, Euclides da. *À margem da história*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1909.

FERRY, J.-M. Que patriotismo transcende os nacionalismos? Uma reflexão sobre os fundamentos motivacionais de uma cidadania europeia. Tradução de Guilherme Peres de Oliveira. [S.l.: s.n, 200-?]

LACROIX, Justine. “Patriotismo Constitucional e Identidade Pós-nacional em Jürgen Habermas”. In. ROCHLITZ, Rainer. *Habermas: O Uso Público da Razão*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2005, p. 113-136.

MAIA, Antonio Cavalcanti. *Jürgen Habermas: filósofo do direito*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008. 254 p.

REBOUÇAS, Gabriela Maia. O ensaio como reflexão metodológica para o campo jurídico. In: ENCONTRO PREPARATÓRIO PARA O CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 17., 2008, Salvador. Florianópolis: Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, 2008. Disponível em: <http://www.conpedi.org/manaus/arquivos/anais/salvador/gabriela_maia_reboucas.pdf>. Acesso em: 1 out. 2009.

RENAN, Ernest. *Qu'est-ce qu'une nation?*”. Paris, Presses Pocket, 1992; FERRY, J.-M. Que patriotismo transcende os nacionalismos? Uma reflexão sobre os fundamentos motivacionais de uma cidadania europeia. Tradução de Guilherme Peres de Oliveira. [S.l.: s.n., 200-?]

STÜRNER, M. Geschichte in geschichtslosem Land, Frankfurter Allgemeine Zeitung, de 25 abr. 1986. A história num país privado de história, in Diante da história: documentos da controvérsia sobre a singularidade da exterminação dos judeus pelo regime nazista. Paris: Ed. Du Cerf, col. “Passages”, 1988, p. 21.

VELAS, Juan Carlos. Patriotismo constitucional y republicanismo. *Claves de Razón Práctica*, Madrid, n. 125, 33-40, 200-?.

* Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal de Minas Gerais, doutor em Direito da Cidade pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, chefe do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Rondônia.
E-mail: delsonx@globo.com